

LEI N° 681

De: 28.02.94

SÚMULA: Altera os valores das diárias para o Prefeito Municipal, secretários e demais funcionários do município.

VALMOR FELIPE, Prefeito Municipal de Marmeleiro, Estado do Paraná, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam estabelecidos os seguintes valores para pagamentos das diárias ao Senhor Prefeito Municipal, secretário, diretores de departamentos, chefes de divisões e servidores em geral.

I – PREFEITO MUNICIPAL

- a) Viagens dentro do estado: CR\$ 73.930,00 (setenta e três mil, novecentos e trinta cruzeiros reais);
- b) Viagens para outros estados: CR\$ 147.863,00 (cento e quarenta e sete mil, oitocentos e sessenta e três cruzeiros reais).

II – SECRETÁRIOS, ASSESSORES DIRETOS DE DEPARTAMENTOS:

- a) Dentro do Estado: CR\$ 44.315,00 (quarenta e quatro mil, trezentos e quinze cruzeiros reais);
- b) Outros estados : CR\$ 88.718,00 (oitenta e oito mil, setecentos e dezoito cruzeiros reais).

III – DEMAIS SERVIDORES :

- a) Dentro do estado: CR\$ 36.966,00 (trinta e seis mil, novecentos e sessenta e seis cruzeiros)
- b) Outros Estados: CR\$ 73.932,00 (setenta e três mil, novecentos e trinta e dois cruzeiros reais).

Parágrafo 1º - O servidor quando em serviço, terá direito a 01 (uma) diária, se o deslocamento for por tempo igual a 24: 00 (vinte e quatro)

horas, e meia diária se o deslocamento for por tempo igual a 12:00 (doze) horas e inferior a 24:00 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo 2º - Não estão incluídos nos valores de diárias o custo de passagens.

Artigo 2º - O deslocamento de funcionário a município vizinho, sem pernoite, a despesa de alimentação será ressarcida, mediante a apresentação de nota fiscal, e de que fique comprovado o motivo da viagem.

Artigo 3º - Os valores estipulados na presente Lei, serão reajustados mensalmente, de acordo com o índice oficial de inflação.

Artigo 4º - O servidor que perceber diária a título de ressarcimento, não terá direito a percepção horas extras, ou qualquer outra remuneração.

Artigo 3º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação e eficácia a partir de 01 de março de 1994 a 28 de fevereiro de 1995 e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Marmeleiro,
aos vinte e oito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e quatro.

VALMOR FELIPE
PREFEITO MUNICIPAL